



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AUDITORIA INTERNA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco I, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 1/2022-AUDIT

Número do Processo: 02001.025847/2020-74

Parecer sobre a Prestação de Contas Anual, correspondente ao exercício de 2021.

Interessado: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

A Auditoria Interna do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em conformidade com a Instrução Normativa CGU Nº 5, de agosto de 2021, apresenta seu Parecer sobre a Prestação de Contas Anual, correspondente ao exercício de 2021.

O presente parecer expressa uma opinião geral, com base nos trabalhos de auditoria executados no âmbito do PAINT, envolvendo a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Ibama, de maneira a fornecer uma segurança razoável quanto: (I) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; (II) à conformidade legal dos atos administrativos; (III) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e (IV) ao atingimento dos objetivos operacionais.

I - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Considerando-se os prazos definidos pela IN CGU Nº5/2021 para a publicação do Parecer, assim como os prazos definidos pela IN TCU nº84/2020 e DN TCU nº187/2020 para a publicação dos Relatórios de Gestão, a opinião geral da auditoria ficou restrita à avaliação dos processos de governança, e de gerenciamento de riscos e controles envolvendo a elaboração da Prestação de Contas do Ibama na busca pela aderência aos normativos que regem a matéria, não contemplando, assim, uma avaliação de mérito sobre os dados consignados no referido Relatório.

Do exame dos procedimentos relacionados à elaboração do Relatório de Gestão da Unidade, percebe-se que existe no Ibama uma área responsável pelo gerenciamento dos procedimentos de elaboração, com atividades que são desenvolvidas ao longo de todo o exercício examinado, na busca de facilitar a obtenção de dados relacionados ao Relatório de Gestão. Pontos de controle também estão definidos no que se refere aos riscos identificados, definição de cronograma de acompanhamento, existindo, inclusive, uma busca de se melhor documentar o processo por meio de manuais e checklists.

Em complemento, a auditoria interna avalia que apesar da Unidade possuir procedimentos de governança, riscos e controles definidos, existe a necessidade de melhoria desses procedimentos principalmente no que se refere a uma melhor capacitação dos servidores envolvidos quanto ao formato e conteúdo das informações, de maneira a fornecer uma melhor aderência da Prestação de Contas aos normativos que regem a matéria.

II - Conformidade legal dos atos administrativos

O acompanhamento da conformidade legal dos atos administrativos ocorreu no ano de 2021 tendo por referência as auditorias de conformidade executadas no âmbito do PAINT de 2021. As avaliações envolveram contratos relacionados à aquisição de equipamentos, contratos de terceirização, locação de veículos e de serviços postais realizados principalmente pela sede do Ibama. No âmbito das

superintendências, foram avaliados a conformidade dos atos administrativos relacionados principalmente ao contrato de locação de veículos.

Excetuando-se alguns achados pontuais, devidamente identificados nos respectivos relatórios de auditoria, sem que se tenham sido identificadas nenhuma situação de dolo, os resultados permitiram à auditoria concluir que os procedimentos, de uma maneira geral, relacionados aos atos administrativos, apresentaram-se em conformidade legal.

III - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Ressalta-se, inicialmente, que a auditoria interna não desenvolveu nenhum trabalho no ano de 2021 relacionado à avaliação dos processos de governança, risco e controles envolvendo os procedimentos de elaboração das informações contábeis e financeiras do Ibama. Dessa maneira a opinião aqui emitida se restringe aos apontamentos realizados por meio da auditoria financeira realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, que subsidiou o Acórdão 1515/2021-TCU-Plenário, cujo tema central envolveu a conta contábil da dívida ativa não tributária do Ibama.

Percebeu-se que dos achados apontados pela Controladoria, a área técnica responsável do Ibama atendeu prontamente, de acordo com a avaliação da própria Controladoria, os relacionados às necessidades de revisões de valores contabilizados no ativo que se relacionavam com a Dívida Ativa Não Tributária, os relacionados à atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, e os relacionados na conta redutora de ajustes para perdas em relação a Dívida Ativa Não Tributária. Os procedimentos relacionados às notas explicativas também foram devidamente publicados na Prestação de Contas Anual assim como atualizadas no site do Ibama.

Já os achados com características estruturantes precisarão de ações que envolvam um aprimoramento das ferramentas de tecnologia de informação, o que demandará uma adequação das estratégias definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, assim como um tempo maior para planejamento e implementação.

IV - Atingimento dos objetivos operacionais

Considerando inicialmente que as auditorias operacionais, ao buscarem o aprimoramento da gestão dos procedimentos de governança, riscos e controles do processo analisado, acabam avaliando o alcance dos objetivos operacionais envolvidos, a opinião aqui emitida terá como referência os trabalhos de auditoria operacionais desenvolvidos ao longo de 2021 sobre o Cadastro Técnico Federal de Áreas Potencialmente Poluidoras – CTF APP e sobre a operacionalização dos Centros de Triagens de Animais Silvestres – CETAS. Cabe ressaltar que a operacionalização dos CETAS também foi alvo de acompanhamento nas auditorias realizadas nas superintendências definidas no PAINT 2021.

Dos trabalhos realizados, no que se refere ao CTF APP, a finalidade principal da ferramenta está relacionada à disponibilização de informações sistematizadas que viabilizem o controle e proteção do meio ambiente. Para tanto, as informações cadastradas devem ser integras e confiáveis. Em paralelo, as informações cadastradas são realizadas de maneira declaratória, potencializando riscos de: desconhecimento da obrigação do usuário de se inscrever; erro de enquadramento no CTF/APP; inserção de dados errados ou falsos; inscrição indevida; solicitação indevida de alteração de dados; certificação com base em dados incorretos; ou não encerramento das atividades pelos usuários diante da efetiva paralisação. Em que pese existir procedimento de auditagem definido com o objetivo de mitigar riscos de dados inconsistentes, entende-se existir espaço para melhoria desse controle para o alcance de uma melhor efetividade do atingimento do objetivo operacional proposto.

Já a operacionalização dos CETAS, podemos citar como boa prática a gestão compartilhada do CETAS/MG com o IEF-MG por meio de um acordo de cooperação, que vem gerando resultados positivos na operacionalização. Contudo, a dificuldade de implementar uma infraestrutura adequada para a operacionalização dos demais CETAS avaliados por meio da amostra definida no PAINT 2021 tem impactado diretamente numa melhor efetividade dos objetivos operacionais a serem alcançados pelos Centros de Triagem.

CONCLUSÃO

Do exposto acima, conclui-se que os procedimentos desempenhados pelo Ibama, envolvendo: (I) a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; (II) a conformidade legal dos atos administrativos; (III) o processo de elaboração das informações contábeis; e (IV) o atingimento dos objetivos operacionais, encontram-se, de uma maneira geral, adequados quanto aos processos de governança, riscos e controles.

Ressalta-se que, no que se refere aos procedimentos relacionados à elaboração da prestação de contas, identificou-se a necessidade de um melhor aprofundamento sobre a legislação que rege a matéria por parte da área responsável do Ibama pela elaboração e revisão dos conteúdos a serem incluídos, o que gerou a necessidade de um pedido de prorrogação junto ao Tribunal de Contas como medida mitigadora de um eventual impacto da disponibilização do Relatório sem a adequação necessária aos normativos que regem a matéria.

No que se referem às demais situações apontadas que envolvem oportunidades de melhorias, observa-se que a administração tem tomado às providências necessárias em busca da melhor solução.

STENIO GRANGEIRO LOUREIRO

Auditor Chefe

IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **STENIO GRANGEIRO LOUREIRO, Auditor-Chefe**, em 04/04/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12305287** e o código CRC **B66B8F34**.